



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2022, DE 01 DE DEZEMBRO
DE 2022.**

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO,
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
ASSESSOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTE PRETA/RS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil, Artigo 37, IX, Regimento Interno da Casa e Lei Municipal n. 1.646/2013, propõe a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar, temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, de um cargo de Assessor Jurídico, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, um Assessor Jurídico, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Parágrafo único. O cargo de que trata o *caput* deste artigo extingue-se automaticamente quando do término da contratação emergencial.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento indicado no anexo desta Lei, carga horária semanal, repouso remunerado, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jessica Kossmann
Sec. Adm. e Fazenda
Pref. Mun. Ponte Preta/RS

RECEBIDO
21/12/22
Prefeitura Municipal de Ponte Preta

APROVADO em 19/12/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, RS, Sala de Sessões, 01 de Dezembro de 2022.

Vereador **ELTO GADENZ**
PRESIDENTE (MDB)

Vereador **CLAUDIR CARARO**
VICE PRESIDENTE (PT)

Vereador **RODRIGO JOÃO BRUN**
1º SECRETÁRIO (MDB)

Vereador **WELISON VALDUGA**
2º SECRETÁRIO (MDB)

APROVADO em 19/12/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2022, DE 01 DE DEZEMBRO
DE 2022

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei Municipal, a contratação emergencial de Assessor Jurídico Legislativo, tendo em vista o iminente afastamento por licença-maternidade da atual ocupante do cargo.

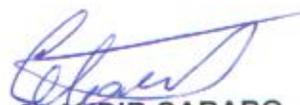
A licença-maternidade, no particular, é um direito resguardado à servidora comissionada que se afasta em virtude do seu estado gravídico, conforme disciplinado nos Artigos 71 a 73, da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, tendo em vista o embasamento nos dispositivos legais acima relacionados, apresenta-se para apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, esperando-se seu acolhimento junto a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Vereador **ELIO GADENZ**
PRESIDENTE (MDB)


Vereador **RODRIGO JOÃO BRUN**
1º SECRETÁRIO (MDB)


Vereador **CLAUDIR CARARO**
VICE PRESIDENTE (PT)


Vereador **WELISON VALDUGA**
2º SECRETÁRIO (MDB)

APROVADO em 19/12/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - P 02

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito do Poder Legislativo, a constitucionalidade dos Projetos e matérias em estudo na Casa, bem como atender as consultas que lhe forem submetidas pelos Membros ou Servidores do Poder Legislativo.

b) Descrição Analítica: Emissão de pareceres que lhes forem solicitados pela Mesa Diretora ou pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas para apresentar parecer jurídico, escrito ou verbal, responder consultas que lhes forem formuladas pelos integrantes da Mesa Diretora e pela Presidência da Câmara Municipal, em pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico, estudar e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos, convênios e atos em geral de interesse da Câmara Municipal, assessorar na elaboração de anteprojetos de lei, resoluções e decretos de origem da Câmara Municipal, representar a Câmara Municipal em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, oponente ou simplesmente interessada; assessorar a realização de inquéritos administrativos e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a)** Horário: A disposição da Mesa Diretora e do Presidente da Câmara Municipal.
b) Outras: O exercício do Cargo poderá exigir prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens a trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a)** Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Superior Completo - Bacharel em Direito, com inscrição na OAB/RS.
c) Cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

APROVADO em 19/12/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS